



GOVERNO MUNICIPAL

CORBÉLIA

EFICIÊNCIA E TRABALHO

Corbélia, 19 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

EMANUEL ANDRIGO HUFF

Presidente da Câmara de Vereadores de Corbélia, Paraná.

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente projeto tem por objetivo a redução temporária da alíquota para cálculo do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, em 50% pelo prazo de 90 dias.

Tal medida busca incentivar e aquecer o mercado imobiliário municipal, bem como regulamentar transações que se encontram na informalidade.

Atribuir descontos no ITBI pode ajudar a reduzir a sonegação fiscal, pois, ao proporcionar benefícios palpáveis aos contribuintes, há maior possibilidade de que as transações imobiliárias sejam reportadas adequadamente ao fisco Municipal, contribuindo para a arrecadação tributária, mesmo com o desconto na alíquota.

Desde já contamos com o apoio dessa Colenda Casa, para a aprovação dessa importante matéria.

Thiago Daross Stefanello

Prefeito Municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2025 15:24 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8048a768c14a4>.



Projeto de Lei Nº 74 de 2025.

Autoriza a redução temporária da alíquota do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Corbélia aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a redução da alíquota do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI por ato oneroso e intervivos, tendo como fato gerador os descritos no art. 215 da Lei Municipal nº 1269, de 20 de dezembro de 2024 – Código Tributário Municipal.

Art. 2º A alíquota estabelecida no art. 225 da Lei Municipal nº 1269, de 2024, poderá ser reduzida em 50% (cinquenta por cento), pelo período de até 90 (noventa) dias, mediante pagamento à vista.

§1º No documento de arrecadação poderá ser fixado prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos para a efetiva liquidação em um único pagamento.

§2º A alíquota reduzida prevista no *caput* será aplicada somente aos pedidos de lançamento realizados dentro do período de redução, com fato gerador ocorrido até a mesma data.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corbélia, 19 de agosto de 2025.

Thiago Daross Stefanello
Prefeito Municipal

